CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 073/2020 **Projeto de Lei nº 052/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 001
PROC nº 073/20
ASS RM

Interessado: Poder Executivo

Assunto: ESTENDE O ABONO EXTRAORDINÁRIO PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2785 DE 03 DE ABRIL DE 2020, AOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS QUE ATUAM SOB REGIME CELETISTA E QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeitura Municipal de Itapevi

Emendas _____ **Substitutivo** _____

Rejeitado ☐ **Retirado pelo Autor** ☐ **Arquivado** ☐

Aprovado ☐ **Autógrafo nº:** 022/2020

Veto _____ **Rejeitado** ☐ **Aprovado** ☐

Lei 2786 de 28 de Abril de 2020

Observações _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 002
PROC nº 073/20
ASS RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 24 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 014/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estende o abono extraordinário, previsto pela Lei Municipal nº 2.785 de 03 de abril de 2020, aos médicos temporários que atuam sob regime celetista e que atuem no enfrentamento direto e frontal ao novo corona vírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Poder Executivo, em meio a pandemia em que o mundo vivencia, de forma inédita e em constante valorização aos profissionais e servidores municipais, criou por meio da Lei 2.785/2020 que foi prontamente apreciada e aprovada por Vossas Excelências o abono extraordinário aos profissionais da saúde que estão diretamente ligados ao combate e enfrentamento ao COVID-19.

Muitas ações foram adotadas pela municipalidade e com muita determinação e austeridade estamos enfrentando esse vírus que é um inimigo de todos.

Assim, identificamos a necessidade da contratação emergencial de novos profissionais que, após Processo Seletivo, assumiram seus cargos junto a Secretaria de Saúde e atuam na linha frontal de combate ao coronavírus.

Dessa forma, por meio do presente Projeto, pretendemos estender nossa valorização também a estes profissionais que estão em caráter temporário, regime celetista e que trabalham, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 003
PROC nº 073/20
ASS RM

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 004
PROC nº 073/20
ASS RM

Câmara Municipal de Itapevi
As Comissões
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- Fiscalização e Controle

28/04/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário Virtual
28/04/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

"ESTENDE O ABONO EXTRAORDINÁRIO, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.785 DE 03 DE ABRIL DE 2020, AOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS QUE ATUAM SOB REGIME CELETISTA E QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono extraordinário, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.785/2020, se estende aos médicos com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§1º. Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 005
PROC nº 073/20
ASS RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§2°. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em três parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3°. Adicionalmente ao abono extraordinário previsto no §2° deste artigo, será concedido um segundo abono extraordinário, devido exclusivamente aos médicos temporários que atuaram efetivamente em regime de plantão nas unidades de "combate direto e frontal" definidas no §1° deste artigo, cujo valor será de 20% (vinte por cento), calculado sobre a gratificação fixada em lei municipal, devida ao profissional plantonista.

§4°. O abono extraordinário e o segundo abono extraordinário serão pagos mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 2°. O abono extraordinário, previsto no art. 1° da Lei Municipal n° 2.785/2020, se estende aos fisioterapeutas com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§1°. Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 006
PROC nº 073/20
ASS RM

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§2°. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos em três parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3°. O abono extraordinário será pago mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Recebi por e-mail em
24/04/2020
Claudia Maia
Coord. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 007
PROC nº 073/20
ASS RM

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº** 052/2020, foi autuado e registrado como processo n° 073/2020.

Itapevi, 24 de abril de 2020.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão, para a leitura no **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 28/04/2020, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes.**

Itapevi, 24 de abril de 2020.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI,** foi lido no **EXPEDIENTE.**

Itapevi, 28 de abril de 2020.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 008
PROC nº 073/20
ASS RM

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 512/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário Virtual
28/04/2020
PRESIDENTE

Requer regime de urgência para discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 – do Executivo e do Projeto de Lei nº 052/2020 – do Executivo.

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 – do Executivo e do Projeto de Lei nº 052/2020 – do Executivo, sejam discutidos e votados em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2020.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2020.

Vereadores

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário

EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 009
PROC nº 073/20
ASS RM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO
VEREADOR

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
VEREADOR

ANDERSON CAVANHA
VEREADOR

CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES
VEREADORA

DENIS LUCAS DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
VEREADOR

ERONDINA FERREIRA GODOY
VEREADORA

JOSÉ APARECIDO RAMOS
VEREADOR

JULIO CESAR PORTELA
VEREADOR

MARIZA MARTINS BORGES
VEREADORA

RENATO PASSOS DA CRUZ

VEREADOR

YACER ISSA KOURANI

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 010
PROC nº 073/20
ASS RM

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de Justiça e Redação Sr(a) Yacer Issa Kourani, para ser Relator(a) do Presente Projeto de Lei.

Cícero Aparecido de Souza

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 011
PROC nº 073/20
ASS KM

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de Finanças e Orçamento Sr(a) Julio Cesar Potela, para ser Relator(a) do Presente Projeto de Lei.

Yacer Issa Kourani

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 012
PROC nº 073/20
ASS RM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 052/2020

Parecer Comissões nº 063/2020

Ementa: "ESTENDE O ABONO EXTRAORDINÁRIO PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.785 DE 03 DE ABRIL DE 2020, AOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS QUE ATUAM SOB REGIME CELETISTA E QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emitem PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo estender o abono extraordinário previsto pela Lei Municipal nº 2.785 de 03 de abril de 2020, aos médicos temporários que atuam sob regime celetista e que atuem no enfrentamento direto e frontal ao novo corona vírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vicio de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

III - DECISÃO

Posto isto, as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opinam pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, observada a prévia dispensa das formalidades regimentais pelo mesmo através de Requerimento de urgência.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 28 de abril de 2020.

Comissão de Justiça e Redação

Cícero Aparecido de Souza
Presidente

Adriano Camargo Antonio
Membro

Erondina Ferreira Godoy
Vice-Presidente

Yacer Issa Kourani
Relator

Anderson Cavanha
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Yacer Issa Kourani
Presidente

Julio Cesar Portela
Relator

Denis Lucas de Oliveira
Vice-Presidente

Ivonildo Andrade da Hora
Membro

Mariza Martins Borges
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 014
PROC nº 073/20
ASS RM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi das Comissões o presente Projeto de Lei e que se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 28 de abril de 2020.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária do dia 28/04/2020.

Itapevi, 28 de abril de 2020.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 015
PROC nº 073/20
ASS RM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1- O Requerimento de Urgência nº 512/2020, foi aprovado conforme ficha de votação que ora se junta aos autos;

2- o presente **PROJETO DE LEI Nº** 052/2020 , foi aprovado, conforme ficha de votação que ora se junta aos autos;

3- foi expedido **AUTÓGRAFO Nº** 022/2020 que ora se junta aos autos.

Itapevi, 28 de abril de 2020.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo

JUNTADA

Junto aos autos a **Lei nº** 2.786, de 28, de abril, de 2020.

Itapevi, 11 de dezembro de 2020.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 016
PROC nº 073/20
ASS RM

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 28/04/2020.

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 512/2020

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	X	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	X	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	X	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	X	☐	☐	☐
☐	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	X	☐	☐	☐
☐	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	X	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	X	☐	☐	☐
☐	EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI	X	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	X	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	X	☐	☐	☐
☐	JOSÉ APARECIDO RAMOS	X	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	X	☐	☐	☐
☐	MARIZA MARTINS BORGES	☐	☐	X	☐
☐	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	X	☐	☐	☐
☐	RENATO PASSOS DA CRUZ	X	☐	☐	☐
☐	THIAGO DA SILVA SANTOS	☐	☐	X	☐
☐	YACER ISSA KOURANI	X	☐	☐	☐
	TOTAL DE VOTOS:	**14**	**0**	**3**	**0**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 017
PROC nº 073/20
ASS

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 28/04/2020.

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	X	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	X	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	X	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	X	☐	☐	☐
☐	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	X	☐	☐	☐
☐	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	X	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	X	☐	☐	☐
☐	EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI	X	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	X	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	X	☐	☐	☐
☐	JOSÉ APARECIDO RAMOS	X	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	X	☐	☐	☐
☐	MARIZA MARTINS BORGES	☐	☐	X	☐
☐	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	X	☐	☐	☐
☐	RENATO PASSOS DA CRUZ	X	☐	☐	☐
☐	THIAGO DA SILVA SANTOS	X	☐	☐	☐
☐	YACER ISSA KOURANI	X	☐	☐	☐
	TOTAL DE VOTOS:	**15**	**0**	**2**	**0**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 018
PROC nº 073/20
ASS RM

AUTÓGRAFO Nº 022/2020

PROJETO DE LEI Nº 052/2020 - DO EXECUTIVO

"ESTENDE O ABONO EXTRAORDINÁRIO, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.785 DE 03 DE ABRIL DE 2020, AOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS QUE ATUAM SOB REGIME CELETISTA E QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O abono extraordinário, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.785/2020, se estende aos médicos com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus – COVID-19.

§1º Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus – COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:
I – Pronto Socorro Central;
II – Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;
III – Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;
IV – Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);
V – Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU.

§2º O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em três parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3º Adicionalmente ao abono extraordinário previsto no §2º deste artigo, será concedido um segundo abono extraordinário, devido exclusivamente aos médicos temporários que atuaram efetivamente em regime de plantão nas unidades de "combate direto e frontal" definidas no §1º deste artigo, cujo valor será de 20% (vinte por cento), calculado sobre a gratificação fixada em lei municipal, devida ao profissional plantonista.

§4º O abono extraordinário e o segundo abono extraordinário serão pagos mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 2º O abono extraordinário, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.785/2020, se estende aos fisioterapeutas com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus – COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 019
PROC nº 073/20
ASS RM

§1º Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus – COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:
I – Pronto Socorro Central;
II – Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;
III – Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;
IV – Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);
V – Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU.

§2º O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos em três parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3º O abono extraordinário será pago mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de abril de 2020.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

Cícero Aparecido de Souza
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 020
PROC nº 073/20
ASS RM

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.786, DE 28 DE ABRIL DE 2020

"ESTENDE O ABONO EXTRAORDINÁRIO, PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.785 DE 03 DE ABRIL DE 2020, AOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS QUE ATUAM SOB REGIME CELETISTA E QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 022/2020 - Projeto de Lei nº 052/2020 - do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O abono extraordinário, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.785/2020, se estende aos médicos com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§ 1º Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§ 2º O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em três parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§ 3º Adicionalmente ao abono extraordinário previsto no §2º deste artigo, será concedido um segundo abono extraordinário, devido exclusivamente aos médicos temporários que atuaram efetivamente em regime de plantão nas unidades de "combate direto e frontal" definidas no §1º

deste artigo, cujo valor será de 20% (vinte por cento), calculado sobre a gratificação fixada em lei municipal, devida ao profissional plantonista.

§ 4º O abono extraordinário e o segundo abono extraordinário serão pagos mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 2º O abono extraordinário, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.785/2020, se estende aos fisioterapeutas com vínculo temporário, regime celetista e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§ 1º Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 021
PROC nº 073/20
ASS. RM

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§ 2º O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos em três parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§ 3º O abono extraordinário será pago mediante relação dos funcionários abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 21 páginas, numeradas e rubricadas de 001 a 021

Coordenação do Processo Legislativo
Visto do servidor RM